

OF. Circular PRA-043/2020

Belo Horizonte, 24 de março de 2020

À Chefia de Gabinete, Pró-Reitores/as e Diretores/as de Unidades Acadêmicas e Administrativas

Assunto: Medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no que se refere aos prestadores de serviços terceirizados, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional

Prezados/as Senhores/as,

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Minas Gerais – PRA-UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, informa a necessidade de adequação das rotinas laborais e procedimentos administrativos relacionados à prestação de serviço por trabalhadores terceirizados, diante da obrigatoriedade de cumprimento das medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), determinadas por órgãos das administrações municipal, estadual e federal, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional.

Nesse sentido, para estabelecimento das medidas necessárias e adequadas à situação de excepcionalidade ora vivenciada, foram consideradas as seguintes referências:

- Nota Técnica 66/2018-MP, de 30/01/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que trata da concessão de recesso e ponto facultativo para empregados terceirizados;
- Portaria nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Lei nº 13.979/2020, de 06/02/2020, que estabelece medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- Portaria MS nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;
- Decreto NE nº 113, de 12/03/2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;
- Instrução Normativa nº 21, de 16/03/2020, que estabelece orientações aos órgãos do SIPEC para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- Decreto nº 17.297, de 17/03/2020, da Prefeitura de Belo Horizonte, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública na Cidade, em razão do aumento brusco, significativo e transitório de doenças infecciosas causadas por vírus – COBRADE – 1.5.1.1.0;
- ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17/03/2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;
- Ofícios Circulares nº 6/2020/PRORH-GAB-UFMG, de 17/03/2020, e nº 11/2020/PRORH-GAB-UFMG, de 20/03/2020, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFMG, que tratam da jornada de trabalho e procedimentos internos com relação aos servidores do quadro permanente da UFMG para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- Parecer nº 00310/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20/03/2020, sobre procedimento a ser adotado pelo Ministério da Educação no que se refere aos prestadores de serviços terceirizados em razão da pandemia causada pelo COVID-19;
- Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, do Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no país;
- Documento designado “Recomendações COVID-19 – Contratos de prestação de serviços terceirizados”, de 21/03/2020, do Portal de Compras do Governo Federal;
- Parecer nº 00146/2020/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, de 22/03/2020, em resposta à consulta jurídica formulada pela PRA-UFMG, relativa aos procedimentos a serem adotados nos contratos de terceirização, em face da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- Nota nº 00011/2020/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, de 22/03/2020, que objetiva aclarar pontos do Parecer no. 00146/2020/JUR/PFUFMG/PGF/AGU;
- Portaria nº 534, de 23/03/2020, do Ministério da Educação, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no que se refere aos prestadores de serviço terceirizados nos órgãos e unidades da estrutura regimental do Ministério.

Com base no exposto, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional, devem ser adotadas as seguintes medidas em relação aos empregados terceirizados, alocados em contratos de prestação de serviço vigentes na UFMG:

1. Afastamento dos funcionários pertencentes ao grupo de pessoas vulneráveis (grupo de risco).

Os funcionários terceirizados pertencentes ao grupo de pessoas vulneráveis, cuja interrupção da atividade laboral, à critério do responsável pelo setor ou superior hierárquico, não prejudique a continuidade de prestação do serviço público nas condições de excepcionalidade ora vigentes, devem ser afastados imediatamente do trabalho presencial pela empresa prestadora de serviço,

sendo a falta considerada justificada nos termos do Art. 3º, § 3º, da Lei 13.979 de 06/02/2020. São considerados pertencentes a esse grupo os funcionários:

- a) com sessenta anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e
- d) gestantes ou lactantes.

As condições de que tratam as alíneas “b” e “c” ocorrerão mediante autodeclaração, conforme modelos apresentados nos anexos I e II, respectivamente, que acompanham este documento. A prestação de informação falsa sujeitará o funcionário às sanções penais previstas em Lei.

A categorização do empregado como pertencente ao grupo de pessoas vulneráveis é de total e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, que deverá fazer a gestão desses trabalhadores e enviar as autodeclarações ao fiscal do contrato em até 7 (sete) dias úteis a partir desta, a quem compete sua verificação e guarda.

As empresas prestadoras de serviço deverão apresentar, a cada 15 (quinze) dias, relatório dos empregados afastados, com a devida motivação.

2. Trabalho remoto dos funcionários pertencentes ao grupo de pessoas vulneráveis.

Os funcionários terceirizados pertencentes ao grupo de pessoas vulneráveis conforme o Item 1, cuja interrupção da atividade laboral, à critério do responsável pelo setor ou superior hierárquico, prejudique a continuidade de prestação do serviço público, mesmo nas condições de excepcionalidade ora vigentes, devem passar para o regime de jornada de trabalho remoto, nos termos do Art. 6º-A da Instrução Normativa nº 21, de 16/03/2020, do item 44 do Parecer nº 00146/2020/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, de 22/03/2020, e da Portaria MEC nº 534, de 23/03/2020. As atividades desses funcionários devem ser planejadas e acompanhadas pelo responsável pelo setor e pelo fiscal do contrato e atestadas por esses fiscais ao final de cada mês.

3. Situação específica dos funcionários pertencentes ao grupo de pessoas vulneráveis em atividades essenciais.

Caso a atividade presencial desempenhada por funcionários do grupo de pessoas vulneráveis seja considerada essencial e necessária à manutenção de um patamar mínimo de atendimento, poderá ser solicitada pela PRA-UFMG a substituição desses à empresa contratada, conforme itens 27/31 do Parecer nº 00146/2020/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, de 22/03/2020, e, na impossibilidade de fazê-lo, poderá ser solicitado à empresa a adoção de expediente parcial (rodízio), com empregados não pertencentes ao grupo de pessoas vulneráveis.

São consideradas atividades essenciais: áreas de segurança, limpeza e conservação, manutenção em geral, incluindo das áreas verdes, saúde humana ou animal, apoio à fiscalização e outras a critério do dirigente da Unidade ou chefia do Órgão.

4. Trabalho remoto ou em turnos dos funcionários não pertencentes ao grupo de pessoas vulneráveis em atividades não consideradas essenciais.

Os funcionários terceirizados não pertencentes ao grupo de pessoas vulneráveis das áreas administrativa e técnica, e outras nas quais seja possível, e que não exerçam atividades consideradas essenciais (ver Item 3), à critério do responsável pelo setor ou superior hierárquico, podem ser autorizados a laborar em regime de jornada de trabalho remoto ou em turnos alternados de revezamento, nos termos do Art. 6º-A da Instrução Normativa nº 21, de 16/03/2020, do item 44 do Parecer nº 00146/2020/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, de 22/03/2020, e da Portaria MEC nº 534, de 23/03/2020, desde que não seja prejudicada a continuidade de prestação do serviço público nas condições de excepcionalidade ora vigentes. As atividades desses funcionários devem ser planejadas e acompanhadas pelo responsável pelo setor e pelo fiscal do contrato e atestadas por esse fiscal ao final de cada mês.

Ressalta-se, no entanto, que os funcionários supracitados devem estar disponíveis para imediato retorno ao trabalho presencial ou comparecimentos eventuais ao local de trabalho por solicitação do responsável pelo setor ou superior hierárquico, caso isto seja imprescindível para desenvolvimento de alguma atividade considerada relevante.

5. Trabalho remoto ou em turnos dos funcionários não pertencentes ao grupo de pessoas vulneráveis em atividades consideradas essenciais.

Os funcionários terceirizados não pertencentes ao grupo de pessoas vulneráveis que exercem atividades consideradas essenciais, devem continuar laborando em jornada de trabalho presencial, a menos que, em caráter excepcional, o responsável pelo setor ou superior hierárquico constate a possibilidade de estabelecimento de turnos alternados de revezamento nos termos do Art. 6º-A da Instrução Normativa nº 21, de 16/03/2020, do item 44 do Parecer nº 00146/2020/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, de 22/03/2020, e da Portaria MEC nº 534, de 23/03/2020. As atividades desses funcionários, quando não presenciais, devem ser planejadas e acompanhadas pelo responsável pelo setor e pelo fiscal do contrato e atestadas por esse fiscal ao final de cada mês.

Ressalta-se que os funcionários supracitados, quando em regime de jornada de trabalho em turnos alternados de revezamento, devem estar disponíveis para imediato retorno ao trabalho presencial ou comparecimentos eventuais ao local de trabalho por solicitação do responsável pelo setor ou superior hierárquico, caso isto seja imprescindível para desenvolvimento de alguma atividade.

6. Direito ao auxílio-transporte dos funcionários enquadrados nos itens 1 e 2.

Os funcionários terceirizados enquadrados nos itens 1 e 2 não terão direito ao auxílio-transporte enquanto perdurar a presente situação de excepcionalidade.

7. Direito ao auxílio-transporte dos funcionários enquadrados nos itens 4 e 5.

Os funcionários terceirizados enquadrados nos itens 4 e 5 em regime de jornada em turnos alternados de revezamento não terão direito ao auxílio-transporte nos dias em que não se locomoverem até o local de trabalho.

8. Direito ao auxílio-alimentação dos funcionários enquadrados nos itens 1, 2, 4 e 5.

Os funcionários terceirizados enquadrados nos itens 1, 2, 4 e 5 terão direito ao auxílio-alimentação regulamentado com base nas disposições da Convenção Coletiva de Trabalho das suas respectivas categorias.

9. Infraestrutura para prestação de trabalho remoto.

A infraestrutura necessária e adequada à prestação do regime de jornada em trabalho remoto não poderá ser subsidiada pela Universidade.

Cumprimentando-os cordialmente, a PRA-UFMG permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos e suportes necessários.

Atenciosamente,



Prof. Ricardo Hallal Fakury
Pró-Reitor de Administração
UFMG

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.